



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

P. M. Bragança Paulista

PROC Nº 23.893/25

FOLHA Nº 198

VISTO 2/

CONVÊNIO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.893/2025

CONVÊNIO que ora celebra o Município de BRAGANÇA PAULISTA - SP e a IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, para GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR FIXO E MÓVEL (UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU) E TRANSPORTE SANITÁRIO E AGENDADO NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

O Município de BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel nº 2015, Centro, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, CARMEM SÍLVIA GUARIENTE, baseado no Decreto Municipal Nº 4.367, de 10 de janeiro de 2024, e na Portaria Municipal Nº 12.797, de 08 de janeiro de 2025, portadora do RG nº 13.902.849-3 SSP/SP e CPF nº 066.253.878-19, doravante denominado simplesmente de CONVENIENTE, e a IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, associação civil privada, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, neste ato representada por seu Provedor, Dr. JOÃO JOSÉ MARQUES, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº. 12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Municipal nº 3.149/99 e a Constituição Federal resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONVENIENTE firma o presente instrumento com a CONVENIADA, visando à GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR FIXO E MÓVEL (UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU) E



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretária

P. M. Bragança Pta.
PROC. N° 893125
FOLHA N° 199
VISTO 2

TRANSPORTE SANITÁRIO E AGENDADO NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

1.2. Os serviços CONVENIADOS serão discriminados no PLANO OPERATIVO ANUAL – POA (ANEXO I), no qual constarão a identificação do objeto, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e vigência, e os serviços que serão prestados pelo estabelecimento CONVENIADO.

1.3. Os serviços serão prestados nos imóveis do CONVENENTE.

1.4. Para atender ao disposto neste CONVÊNIO, as partes estabelecem:

- I. Que a CONVENIADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;
- II. Que a CONVENIADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONVÊNIO com o CONVENENTE.

1.5. Fazem parte integrante deste CONVÊNIO:

- a) Anexo I - PLANO OPERATIVO ANUAL;
- b) Anexo II - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO;
- c) Anexo III - TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

1.6. Atendidos o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do CONVÊNIO, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos e executados pela CONVENIADA. A incorporação de novos serviços acarretará em reequilíbrio econômico-financeiro do CONVÊNIO agora celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)

2.1. O PLANO OPERATIVO ANUAL (POA), parte integrante deste CONVÊNIO e as condições de sua eficácia, foram elaborados pelo CONVENENTE, com base na legislação pátria vigente, contendo:

- I. Todas as ações e serviços deste CONVÊNIO;
- II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III. Definição das metas físicas dos atendimentos de urgência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;
- IV. Definição das metas de qualidade;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretária

PROC Nº 23893/25

FOLHA Nº 150

VISTO

V. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento, em especial aqueles referentes:

- a. Ao Sistema de Apropriação de Custos;
- b. A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo CONVENIENTE e a CONVENIADA;
- c. Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d. Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

Parágrafo único: O PLANO OPERATIVO ANUAL será avaliado ANUALMENTE. No entanto, poderá sofrer reavaliações e alterações em menor tempo e sempre que necessário para melhor atendimento e adequação da assistência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da ordem de serviço, com início em 01/07/2025, e prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme previsto nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Nos termos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONVÊNIO poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer das partes, por meio de termo aditivo, devendo o processo ser instruído com as justificativas e documentos pertinentes.

Parágrafo primeiro: A proposta de alteração de que trata o *caput* deverá ser apresentada, no mínimo, trinta dias antes do término da vigência do CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no parágrafo primeiro, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

3.3. Registros que não caracterizam alteração do CONVÊNIO podem ser realizados por simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global destinado ao custeio do CONVÊNIO é de **R\$ 56.012.307,76 (Cinquenta e Seis Milhões, doze mil, trezentos e sete reais e setenta e seis centavos)**, sendo o repasse mensal de **4.667.692,31 (Quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos)**, conforme o PLANO OPERATIVO ANUAL e demais documentos que embasaram o presente instrumento.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretária

PROC Nº

FOLHA Nº

VISTO

4.1.1. A fim de manter o equilíbrio da equação econômico-financeira resultante deste instrumento, as partes asseguram que efetivarão adequações de valores previstos, caso qualquer alteração legislativa ou normativa, emanada dos poderes públicos, ou qualquer outro evento externo comprovado altere o equilíbrio econômico que implique em comprovada variação dos custos ou das receitas da CONVENIADA, inclusive para adequação de valores com base em reajustes da categoria, concessão de benefícios definidos em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, acréscimo de serviços ou de custos de qualquer ordem necessários e voltados à boa e adequada execução do objeto deste CONVÊNIO.

4.1.2. A parcela variável corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global de custeio e seu pagamento estará vinculado ao desempenho quantitativo e qualitativo, em conformidade com o SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PREVISTO no PLANO OPERATIVO ANUAL.

4.2. O valor global destinado ao Plano de Melhorias do CONVÊNIO é de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**, em parcela única, conforme o PLANO OPERATIVO ANUAL e demais documentos que embasaram o presente instrumento.

4.2.1 O cronograma e detalhamento técnico do Plano de Melhorias deverá ser apresentado juntamente aos orçamentos correspondentes, para aprovação prévia da execução, podendo ser implementado de forma isolada ou em etapas, de acordo com a programação aprovada.

4.3. Os pagamentos mensais à CONVENIADA serão realizados da seguinte forma:

I – No mês de assinatura do presente Convênio, será efetuado o pagamento de 28% (vinte e oito por cento) do valor global mensal, a título de adiantamento, em até 08 (oito) dias da data de assinatura.

II – Nos meses subsequentes, o pagamento de 100% (cem por cento) do valor global mensal, será efetuado no dia 01 de cada mês.

III – No décimo segundo (12º) mês de vigência do Convênio, será efetuado o pagamento complementar de 72% (setenta e dois por cento) do valor global mensal, correspondente ao saldo remanescente.

Parágrafo único: O pagamento observará a apresentação de toda a documentação fiscal e comprobatória exigida pela legislação vigente e pelas cláusulas deste instrumento, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Os pagamentos dos valores devidos pelo CONVENIENTE serão realizados nas seguintes contas bancárias, indicadas pela CONVENIADA:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

P. M. Bragança P. d.
PROC Nº 23893/25
FOLHA Nº 152
VISTO 2

CONTAS SAMU

Banco: 001
Agência: 3081-3
Conta Corrente: 7572-8
Praça de Pagamento: Bragança Paulista – SP
Gestor: MUNICIPAL

Banco: 001
Agência: 3081-3
Conta Corrente: 7573-6
Praça de Pagamento: Bragança Paulista – SP
Gestor: FEDERAL

Banco: 001
Agência: 3081-3
Conta Corrente: 7574-4
Praça de Pagamento: Bragança Paulista – SP
Gestor: OUTROS MUNICÍPIOS/REGIONAL

Banco: 001
Agência: 3081-3
Conta Corrente: 7575-2
Praça de Pagamento: Bragança Paulista – SP
Gestor: PROVISIONAMENTOS

CONTAS UPA VILA DAVI

Banco: 001
Agência: 3081-3
Conta Corrente: 7576-0
Praça de Pagamento: Bragança Paulista – SP
Gestor: MUNICIPAL

Banco: 001
Agência: 3081-3
Conta Corrente: 7577-9
Praça de Pagamento: Bragança Paulista – SP
Gestor: FEDERAL

Banco: 001
Agência: 3081-3
Conta Corrente: 7578-7
Praça de Pagamento: Bragança Paulista – SP
Gestor: PROVISIONAMENTOS



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

CONTA UPA BOM JESUS

Banco: 001
Agência: 3081-3
Conta Corrente: 7579-5
Praça de Pagamento: Bragança Paulista – SP
Gestor: MUNICIPAL

Banco: 001
Agência: 3081-3
Conta Corrente: 7580-9
Praça de Pagamento: Bragança Paulista – SP
Gestor: PROVISIONAMENTOS

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2288 3/25
FOLHA Nº 173
VISTO [assinatura]

Parágrafo único: A CONVENIADA obriga-se a manter os valores de provisionamento previstos no Plano Operativo Anual devidamente aplicados financeiramente, nas contas descritas no item anterior, compatíveis com as rubricas do POA, devendo apresentar, sempre que solicitado, os extratos bancários que comprovem o saldo e a movimentação correspondentes, bem como planilha analítica e sintética das informações.

4.6. A CONVENIADA declara, sob as penas da lei, que as referidas contas são destinadas exclusivamente à movimentação dos recursos deste CONVÊNIO.

4.7. Deverá a CONVENIADA, no que se refere à conta de recursos transferidos pelo Município, renunciar ao sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração Pública.

4.8. Ao final do CONVÊNIO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao CONVENENTE.

4.9. A CONVENIADA deverá manter as contas específicas em instituição financeira oficial para receber e movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONVENENTE, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria ou com os recursos próprios da CONVENIADA.

4.10. O pagamento das despesas com água, energia elétrica e telefonia das unidades de atendimento e SAMU serão de responsabilidade exclusiva e direta da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ORIGENS DOS VALORES PACTUADOS NESTE CONVÊNIO

5.1. As despesas deste CONVÊNIO serão atendidas pelo CONVENENTE através da dotação orçamentária da saúde: Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretária

PROC Nº 158/2015

FOLHA Nº 157

VISTO

Parágrafo Primeiro: O valor mensal expresso na cláusula 4.1, terão seus pagamentos provenientes de recursos próprios do CONVENENTE, e sofrerão atualização com periodicidade anual, considerando a dotação orçamentária e tomando-se por base o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV). -

Parágrafo segundo: Eventual impossibilidade realização de reajuste, ainda que parcial, ensejará a imediata reavaliação do PLANO OPERATIVO ANUAL com vistas à redução de serviços e ajuste de valores voltados ao reequilíbrio econômico e financeiro do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

6.1. As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, correrão no presente exercício, à conta de dotação Municipal que teve origem financeira do Ministério da Saúde e que será repassado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PELO MUNICÍPIO

7.1. As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites constantes neste termo, correrão no presente exercício à conta de dotação consignada no orçamento do CONVENENTE.

Parágrafo único: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento do CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS OUTROS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Além dos recursos financeiros destacados neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, DE OUTROS MUNICÍPIOS e do CONVENENTE, essas três esferas de governo poderão repassar à CONVENIADA, recursos complementares próprios ou de dotações orçamentárias, mediante eventuais termos aditivos que se integrarão ao presente CONVÊNIO para todos os efeitos, com consignação das épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho e produção assistencial e gerencial, de qualidade e humanização.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

P. M. Bragança Pta.

PROC N° 23893/25

FOLHA N° 155

VISTO

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

9.1 São obrigações do CONVENIENTE:

9.1.1 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, fazendo o repasse mensal nos termos do CONVÊNIO e de seus anexos;

9.1.2 Programar no orçamento Municipal, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

9.1.3 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos do CONVÊNIO e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONVENIADA.

9.1.4 Fiscalizar o cumprimento do CONVÊNIO, através da Secretaria requisitante, anotando qualquer irregularidade ou desatendimento das exigências, técnicas, legais ou operacionais.

9.1.5 Realizar avaliação mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições contratuais e do PLANO OPERATIVO ANUAL, como quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1.6. Notificar a CONVENIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na operacionalização do OBJETO DO CONVÊNIO, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.1.7. Providenciar a tomada de contas especial quando houver indícios de ilegalidades ou irregularidades graves.

9.1.8 Anotar ocorrências relevantes para que sejam consideradas em outras parcerias e ou parcerias futuras com o Terceiro Setor.

9.1.9. Efetuar os repasses mensais à CONVENIADA, na forma do PLANO OPERATIVO ANUAL.

9.1.10. Ceder, a título gratuito, à CONVENIADA, a posse dos bens móveis necessários à consecução do objeto do CONVÊNIO.

9.1.11. Os bens deverão ser inventariados e devolvidos ao CONVENIENTE nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo com relação aos danos decorrentes de desgastes naturais.

9.1.12. Os bens móveis adquiridos na vigência do CONVÊNIO por repasses realizados pelo CONVENIENTE deverão ter sua posse revertida à municipalidade, no encerramento



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

do CONVÊNIO ou quando cessar a necessidade do bem para a execução dos serviços.

P. M. Bragança Pta.
PROG. Nº 23843125
FOLHA Nº 06
VISTO 27

9.1.13. Em caso de manutenções emergenciais ou da necessidade de substituição de bens que ultrapassem o valor previsto na rubrica específica do PLANO OPERATIVO ANUAL, a CONVENIADA deverá notificar a CONVENIENTE, que analisará a solicitação e poderá autorizar o repasse antecipado de recursos para viabilizar a adequação ou a substituição dos bens móveis, ou, alternativamente, realizar a substituição direta por outro patrimônio equivalente.

9.1.14. Elaborar o PLANO OPERATIVO ANUAL, considerando as necessidades de atendimento e a capacidade operativa da CONVENIADA;

9.1.15 Analisar e acompanhar a produção da CONVENIADA, comparando-a com as metas do PLANO OPERATIVO ANUAL em relação aos resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

9.1.16 Custear alimentação aos funcionários lotados nas unidades de saúde abrangidas pelo CONVÊNIO, conforme PLANO OPERATIVO ANUAL.

9.1.17 Contratar, custear e manter ativos os seguros dos veículos próprios utilizados nas unidades SAMU, no Programa de Transporte Agendado (PTA) e Programa de Transporte Sanitário (PTS).

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

10. São obrigações da CONVENIADA, além dos detalhados no PLANO OPERATIVO ANUAL:

10.1. Fornecer o objeto conforme o PLANO OPERATIVO ANUAL, em especial demonstrando a compatibilidade de custos, o cumprimento das metas, das etapas, do cronograma físico, financeiro e técnico.

10.2. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei.

10.3. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todo o necessário para a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONVENIENTE.

10.4. Levar imediatamente, ao conhecimento do CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23893125
FOLHA Nº 154

10.5. Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pelo **CONVENENTE**, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente **CONVÊNIO**.

10.6. Observar os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

10.7. Utilizar os bens, materiais, recursos humanos e recursos financeiros repassados em razão deste exclusivamente na execução do objeto do **CONVÊNIO**.

10.8. Realizar pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **CONVÊNIO**, com envio mensal de seus resultados ao **CONVENENTE**.

10.9 A **CONVENIADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONVÊNIO**.

10.10. A **CONVENIADA** se responsabilizará por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**.

10.11. A **CONVENIADA** se responsabiliza exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício.

10.12. Os ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONVENENTE** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** e, ainda, a prestação dos serviços ora conveniada não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**.

10.12.1. A inadimplência de verbas sociais e trabalhistas acarreta a responsabilização da **CONVENIADA** na forma da lei e deste instrumento, sem prejuízo do alcance do patrimônio dirigentes (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

10.12.2. A execução dos serviços poderá ser realizada por empresas subcontratadas pela **CONVENIADA**, sob sua integral responsabilidade mediante seguindo o seu modelo de contratação.

10.13. A **CONVENIADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.14. A **CONVENIADA** manifesta o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de ações de interesse público, devendo tomar medidas para o inventário, a preservação e a guarda deles.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 23893/25
FOLHA Nº 58
VISTO [assinatura]

10.15. É vedado à CONVENIADA contratar dirigente que:

1. Seja agente político do Poder executivo, legislativo, Judiciário ou do Ministério Público;
2. Seja dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; ou
3. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, daqueles referidos nos itens 1 e 2;
4. Tenha, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

10.16. Fica permitida a cessão de funcionários entre as partes, cabendo à Conveniada promover a boa integração entre seus funcionários e os servidores públicos para a eficiência dos trabalhos.

10.17. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

10.18. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA PAULISTA/SP;

10.19. Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper, mesmo que parcialmente e/ou prejudicar os serviços prestados à população;

10.20. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, cartaz que especifique sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10.21. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico referentes ao período de sua gestão e durante o período de vigência do CONVÊNIO no qual os citados documentos permanecerão exclusivamente sob sua guarda;

10.22. Notificar o CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, de eventual alteração de seus estatutos ou de sua mesa administrativa, enviando-lhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

[Assinaturas manuscritas em azul]



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

P. M. Bragança Paulista

PROC Nº 23893/25

FOLHA Nº 259

VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES

11.1. A CONVENIADA comete infração administrativa ao violar as cláusulas deste ajuste e, em especial, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do CONVÊNIO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONVÊNIO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONVÊNIO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do CONVÊNIO sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONVÊNIO;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do CONVÊNIO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, inclusive celebrar parcerias;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, inclusive celebrar parcerias.
- d) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do CONVÊNIO.

11.3. Todas as sanções previstas neste CONVÊNIO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 11.2 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONVENIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente CONVÊNIO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente CONVÊNIO, e especificamente nos casos de:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23893/25
FOLHA Nº 260
VISTO

- a) Inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado e;
- c) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

12.2. A rescisão unilateral será formalmente motivada, assegurando-se à CONVENIADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. Este instrumento poderá ser denunciado mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Em qualquer caso, a CONVENIADA deverá devolver os saldos remanescentes em 30 (trinta) dias e apresentar a prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após a publicação da denúncia ou rescisão, sem prejuízo da regularização de outras pendências.

12.5. Caso a rescisão contratual ocorra durante a vigência dos primeiros 12 meses, a CONVENIENTE se compromete a realizar o pagamento dos valores respectivos à rescisão contratual dos funcionários contratados pela CONVENIADA exclusivamente para atuação em suas unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelo acompanhamento do presente, cabendo-lhe acompanhar a execução do CONVÊNIO, especialmente quanto à gestão dos custos, ao cumprimento das metas estabelecidas no PLANO OPERATIVO ANUAL e à avaliação da qualidade da atenção à saúde prestada aos usuários.

13.2. A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao CONVENIENTE, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

13.3. A fiscalização pelo CONVENIENTE, não impede e nem substitui as atividades próprias do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal) do SUS, nem qualquer outro órgão fiscalizador.

13.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a verificação da execução contratual, por meio da análise dos relatórios técnicos e prestações de contas mensais, entregues até o dia 20 do mês subsequente à execução em meio físico ou por meio do sistema informatizado a ser implantado.

13.5. As comunicações oficiais realizadas entre a Secretaria Municipal de Saúde e os representantes da CONVENIADA, ocorrerão por meio do Sistema de Processo Eletrônico do Município de Bragança Paulista/SP ou endereço eletrônico corporativo do Município,



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

PROC Nº 2.389/2015
FOLHA Nº 76

sendo de inteira responsabilidade da entidade parceira acompanhar toda e qualquer comunicação enviada através do sistema.

13.6. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do CONVÊNIO em, no máximo 10 (dez) dias corridos, para a adoção de medidas saneadoras.

13.7. Caberá ao gestor do CONVÊNIO acompanhar os registros realizados pela fiscalização, quanto às ocorrências relacionadas à execução do CONVÊNIO e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas será mensal e entregue diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou por meio de Sistema Informatizado a ser implantado, sendo de responsabilidade da CONVENIADA a inserção dos dados em eventual sistema informatizado fornecido pelo CONVENENTE.

14.2. Eventuais saldos remanescentes positivos deverão ser restituídos pela CONVENIADA à CONVENENTE até o final do mês subsequente a prestação de contas, assim como eventuais ressarcimentos/reposições de valores/déficits financeiros serão realizados pela CONVENENTE à CONVENIADA no mesmo prazo.

14.3. A CONVENIADA apresentará mensalmente, no segundo mês subsequente à execução dos serviços, os relatórios e os documentos referentes aos serviços CONVENIADOS efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos no PLANO OPERATIVO ANUAL.

14.4. Para a prestação de contas a CONVENIADA observará as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da CONVENENTE e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.5. A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do CONVÊNIO ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

14.6. Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada nos prazos deste instrumento, o fiscal do CONVÊNIO notificará o CONVENENTE e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a sua apresentação.

14.7. A tomada de contas especial será providenciada após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº

23893125

FOLHA Nº

162

VISTO

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados;
- III. Ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e
- IV. Qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário.

14.8. A CONVENIADA mensalmente, até o dia 20 do segundo mês subsequente ao mês de execução dos serviços, encaminhará prestação de contas mensais contendo relatórios técnicos, relatórios de atividades, registros de despesas realizadas, justificativas e esclarecimentos, notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas ou positiva com efeitos de negativa de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

14.9. Deverá constar nas notas fiscais apresentadas nas prestações de contas o número do CONVÊNIO a que pertence, em cumprimento a normatização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.10. A CONVENIADA deverá restituir à conta do CONVENIENTE o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais não forem aprovadas.

14.11. Além das obrigações acima, a CONVENIADA deverá apresentar na prestação de contas mensal, os seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no PLANO OPERATIVO ANUAL e em concordância com o Sistema de Acompanhamento e Avaliação;
- b) Relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela CONVENIENTE;
- c) Cópia dos extratos das contas bancárias específicas a este CONVÊNIO;
- d) Comprovante de recolhimento dos recursos aos cofres públicos, dos valores não utilizados, quando houver, junto à prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- e) Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretária

PROC Nº 3893/25

FOLHA Nº 763

VISTO

- f) Prestação de contas da utilização de recursos vinculados a programas estaduais e federais específicos, observando as regras para aplicação dos recursos e a forma de prestação definida pelo ente repassador;
- g) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bragança Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes com a realização deste CONVÊNIO correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

UPA - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO

FONTE 01: FICHA 1451 - 10.02.10.302.0022.2088.3.3.50.39.00
FONTE 05: FICHA 1450 - 10.02.10.302.0022.2088.3.3.50.39.00

SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

FONTE 01: FICHA 1452 - 10.02.10.302.0022.2183.3.3.50.39.00
FONTE 02: FICHA 1453 - 10.02.10.302.0022.2183.3.3.50.39.00
FONTE 06: FICHA 1454 - 10.02.10.302.0022.2183.3.3.50.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. Nos termos da lei civil vigente, CONVENIENTE e CONVENIADA são responsáveis solidárias pela indenização de qualquer possível dano causado ao usuário, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por funcionários, profissionais contratados ou prepostos a qualquer título, ficando assegurado às partes, o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, pelo CONVENIENTE ou pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA, nos termos da normatização referente a licitações e CONVÊNIO administrativos e demais legislação existente.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por prestação dos serviços, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor).



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

P. M. Bragança Pta.

PROC N°

FOLHA N°

VISTO

22893/25
16

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE

17.1. Fica estabelecida a revisão anual obrigatória do PLANO OPERATIVO ANUAL do presente CONVÊNIO, por comissão paritária do CONVENIENTE e da CONVENIADA, composta por no mínimo 04 (quatro) pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As Partes, incluindo seus representantes, funcionários, agentes e quaisquer terceiros agindo em seu nome, declaram que não violaram e se comprometem a não violar as disposições:

- a. da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/2013);
- b. da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);
- c. da Lei de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998);
- d. da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021).

19.2. As Partes, incluindo seus representantes, funcionários e agentes, não prometeram, ofereceram ou deram e se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a um agente público, ou ainda a qualquer pessoa que tenha prometido, oferecido ou dado todo ou parte daquele valor a um agente público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer informações reveladas na execução do CONVÊNIO.

20.2. As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas aos dados que:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

PROC. Nº 23893129
FOLHA Nº 169
VISTO

- 1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;
- 2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros por causa independente;
- 3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou por determinação legítima de autoridade pública, somente até a extensão de tais ordens, devendo ser dada ciência imediata à outra parte para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

20.3. As partes devem:

- 1) Cumprir todas as leis e regulamentos de proteção de dados, sem prejuízo da observância da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
- 2) Tratar e manter apenas os dados necessários para o cumprimento da parceria;
- 3) Cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;
- 4) Eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do termo de colaboração, estendendo-se a eventuais cópias, quando solicitado pela outra parte ou pelo titular dos dados;
- 5) Cessar o tratamento ao término do CONVÊNIO, inclusive qualquer uso dos dados pessoais, e devolverá à outra parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a mantê-los estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- 6) Abster-se de subcontratar ou delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, podendo preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente CONVÊNIO.

20.4. Firmar acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONVÊNIO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

20.5. As partes deverão assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais das partes fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, bem como que tais colaboradores:

- 1) Comprometeram-se a manter a confidencialidade quanto aos dados acessados



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretária

P. M. Br.
PROC Nº 23893128
FOLHA Nº 466
VISTO

no exercício de sua função, cumprindo a LGPD e abstendo-se de ceder ou divulgar os dados a terceiros, salvo autorização do titular ou determinação legal/judicial.

- 2) Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;

20.6. As partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir um nível de segurança aos dados pessoais e mitigar possíveis riscos.

20.7. Levando em consideração a natureza do tratamento, as partes devem se auxiliar, implementando medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações das Partes de responder às solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

20.8. As partes devem notificar, imediatamente, a outra parte se ela receber uma solicitação de um titular de dados - cujo dado tenha sido compartilhado no âmbito desta parceria - que necessite de alguma colaboração da outra parte.

20.9. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, cada parte será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos ao tratamento de sua responsabilidade.

20.10. Havendo responsabilização da parte inocente em ação judicial, o responsável pelo acesso indevido deverá ressarcir os valores eventualmente pagos.

20.11. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a parte que deu causa ao evento deverá enviar comunicação à outra por escrito, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) ata e hora do incidente;
- 2) Data e hora da ciência do incidente;
- 3) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- 4) Relação de titulares de dados afetados pelo vazamento;
- 5) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- 6) Descrição das possíveis consequências do acidente; e
- 7) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.
- 8) Caso as partes não disponham de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretária

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2.393/25
FOLHA Nº 467
VISTO

completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a partir da ciência do incidente.

20.12. A parte responsável, investigará as causas e as consequências do Incidente de Segurança por sua conta e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências.

20.13. As partes devem se auxiliar para a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas das autoridades fiscalizadora, exclusivamente em relação ao tratamento de dados pessoais referente aos serviços e levando em conta a natureza do tratamento e informações disponíveis para as partes e/ou operador.

20.14. As partes e cada operador devem reter dados pessoais na estrita medida do necessário e pelo período permitido pelas leis e regulamentos de proteção de dados e demais legislação aplicável, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais.

20.15. As partes devem notificar imediatamente a outra parte assim que tomar conhecimento de investigação ou ação por qualquer autoridade referente ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução da parceria, ou de qualquer indicação específica de que tal investigação ou ação seja iminente, desde que essa investigação ou ação possa afetar a outra Parte.

20.16. As partes deverão indenizar e isentar a outra parte contra toda e quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) que decorrer comprovadamente do não cumprimento deste termo e/ou não cumprimento das leis e regulamentos de proteção de dados em relação ao tratamento de dados pessoais no âmbito do CONVÊNIO.

20.17. A violação destas cláusulas acarreta a responsabilidade civil, criminal e administrativa, com a aplicação de penalidades previstas no CONVÊNIO e nas legislações em vigor que tratam desse assunto, após regular processo administrativo ou judicial.

20.18. Nos casos omissos neste termo será aplicada a interpretação conforme os princípios da Lei nº 13.709/18 e da Lei nº 14.133/21.

20.19. As Partes podem propor aditivos a este Termo quando necessário para atender os requisitos de quaisquer mudanças na legislação de proteção de dados.

20.20. Estas cláusulas permanecerão em vigor até que o CONVÊNIO seja extinto por qualquer motivo.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

P. M. Bragança Pta.

PROG. Nº

FUN. Nº

23893129

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os bens remanescentes do CONVÊNIO serão devolvidos à municipalidade.

21.2. Aplica-se à execução do CONVÊNIO a Lei nº 14.133/21, inclusive nos casos omissos.

21.3. Este CONVÊNIO fica vinculado ao ato que autorizou a sua celebração, sendo parte indissociável dele o PLANO OPERATIVO ANUAL aprovado no processo administrativo.

21.4. A CONVENIADA e o CONVENIENTE devem observar o disposto na Lei nº 12.527/2011; Comunicados SDG nº 16 e 19, ambos de 2018 e o Comunicado SDG nº 49 de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este CONVÊNIO, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Bragança Paulista/SP, 01 de julho de 2025.


CARMEM SÍLVIA GUARIENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENIENTE


Dr. JOÃO JOSÉ MARQUES
IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco Carlos dos Santos
DIRETOR EXECUTIVO
RG: 8.142.938-1 SSP/SP

Nome: Adenilson Bisamara Dias de Oliveira Regiani

RG: 34.327.7075



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretária

P. M. Bragança Paulista
PROC Nº 33893125
FOLHA Nº 46
VISTO 7

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONVENIADO: COMPLEXO HOSPITALAR SANTA CASA BRAGANÇA PAULISTA

OBJETO: Celebra com o Município de Bragança Paulista, para GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR FIXO E MÓVEL (UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU) NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos **CIENTES** de que:

1.1- O acompanhamento de sua execução contratual estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

1.2- Poder-se-á ter acesso ao processo, dando vistas e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos, decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011, do TCESP.

1.3- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Bragança Paulista, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

1.4- As informações pessoais dos responsáveis pela entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro TCESP — CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 0/200, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

1.5- É de exclusiva responsabilidade da entidade manter os dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

2.1 - O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final consequente publicação.

2.2 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista/SP, de junho de 2025



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSÉ ABI CHEDID
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 068.373.518-77

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23893/25
FOLHA Nº 170
VISTO 3

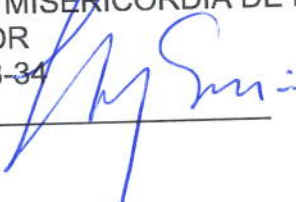
RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM:

CONVENENTE:

Nome: CARMEM SÍLVIA GUARIENTE
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 066.253.878-19
Pelo Município de Bragança Paulista

Assinatura: 

CONVENIADO

Nome: **Dr. JOÃO JOSÉ MARQUES**
Representante legal da IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA
Cargo: PROVIDOR
CPF: 965.973.488-34
Assinatura: 



Francisco Carlos dos Santos
DIRETOR EXECUTIVO